



SGD: 2022/77019/006671

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação sob demanda, de pessoa jurídica de direito privado especializada na execução de **SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES e LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA**, a ser realizado nas instalações do prédio da Secretária da Cultura e Turismo, Memorial Coluna Prestes e Museu Histórico Palacinho.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Os espaços no prédio da Secretária da Cultura e Turismo, Memorial Coluna Prestes e Museu Histórico Palacinho, precisam estar imunes de todos os tipos de pragas urbanas para que a saúde dos servidores e público em geral não sejam afetados por doenças causadas por ratos, baratas, lacraias, escorpiões, traças etc.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa será resultante deste contrato que correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa 04.122.1100.4331, elemento de despesa 33.90.39, Fonte 500.

4 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prédio sede da Secretária da Cultura e Turismo na Esplanada das Secretarias, na Praça dos Girassóis, S/N, Palmas –TO, Memorial Coluna Prestes, na Praça dos Girassóis, S/N, - Plano diretor Sul, Palmas – TO. Museu Histórico do Tocantins (Palacinho), Av. NS 10 Quadra 112 Norte, Lote 09, S/N, Centro, Palmas – TO.





5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES E LIMPEZA DA CAIXA DE ÁGUA:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Mts	QTD	Vlr Unitário	Vlr Total
1	Secretária da Cultura e Turismo	Dedetização, desratização e controle de vetores de pragas urbanas: ✓ Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes; ✓ Eliminar e prevenir a proliferação de ratos; ✓ Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.	2.493 m ²	3		
2	Museu Histórico do Tocantins – (Palacinho)	Dedetização, desratização e controle de vetores de pragas urbanas: ✓ Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes; ✓ Eliminar e prevenir a proliferação de ratos; Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.	875,37 m ²	3		
3	Memorial Coluna Prestes	Dedetização, desratização e controle de vetores de pragas urbanas: ✓ Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes; ✓ Eliminar e prevenir a	570 m ²	3		





		proliferação de ratos; Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.				
4	Caixa de Água	Limpeza da caixa de água: ✓ Limpeza da caixa de água 7,5 x 3 x 1,2 e 27.000 litros	.	2		

5.1 A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência. Estando de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar à plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

5.2 Os serviços serão executados sob demanda, obedecendo a periodicidade trimestral, ou em menor prazo por execução para garantia de não reinfestação.

5.3 Os serviços contratados deverão ser executados em até 24 horas, após a autorização emitida pela Contratante;

5.4 A contratante poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observando os limites legais.

6 DO REGIME JURÍDICO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato será regido conforme a Lei 14.133/2021.

6.2 O contrato terá a sua vigência por um período de 12 (doze) meses ou até a utilização do quantitativo, a partir da data de sua assinatura.

7 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados de dedetização, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sob pena das sanções previstas em lei ou no contrato.





8 PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

8.1 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de boa qualidade, conforme agentes patogênicos, pragas e vetores a serem combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pela ANVISA e pelos demais órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

8.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos competentes e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

8.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do prédio

8.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do **CONTRATANTE**.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1 Cumprir fielmente este Contrato;

9.1.2 Permitir o acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** a fim de que possam executar suas tarefas;

9.1.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente pacto;

9.1.4 Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Diretoria de Administração e Finanças.

9.1.5 Executar a fiscalização da execução do objeto deste Termo;

9.1.6 Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Termo.

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1 Cumprir integralmente todas as disposições da legislação aplicável sobre a prestação de serviços de dedetização, desratização e controle de vetores de pragas urbanas, especialmente a RESOLUÇÃO ANVISA – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009;

9.2.2 Ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho profissional;

9.2.3 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato





as mesmas condições de habilitação exigidas para participação no certame;

9.2.4 A contratada deve estar em dia com as obrigações ambientais e sanitárias, mantendo as respectivas licenças vigentes na forma da legislação aplicável;

9.2.5 Fornecer a CONTRATANTE o comprovante de execução de serviços, contendo, no mínimo: nome da contratante, endereço do imóvel, praga alvo, tipo de procedimento, data da execução do serviço, prazo de assistência técnica, grupo químico do produto utilizado, nome e concentração de uso do produto utilizado, orientações pertinentes ao serviço executado, nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional competente, número de telefone do Centro de Informação Toxicológica, identificação da contratada contendo razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

9.2.6 Fixar cartazes informando a realização da dedetização, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

9.2.7 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.2.8 Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.2.9 Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;

9.2.10 Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem acréscimo do prazo contratual;

9.2.11 Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais no prédio da Secretária da Cultura e Turismo; Memorial Coluna Prestes; Museu Histórico do Tocantins (Palacinho).

9.2.12 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

9.2.13 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas dependências da **CONTRATANTE**.

9.2.14 Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável, conforme exigência da legislação que rege a habilitação do órgão profissional competente, dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual





substituição do responsável técnico pelos serviços;

9.2.15 Apresentar o receituário 2 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;

9.2.16 Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos;

9.2.17 Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.2.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.2.19 Fornecer todos os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) e coletiva aos seus empregados destacados para execução dos serviços, devendo zelar pelo uso destes equipamentos, conforme Norma Regulamentadora de nº 6 - MTE;

9.2.20 Possuir em seu quadro profissional tecnicamente qualificado para execução dos serviços devidamente registrado no conselho profissional competente devendo estar em conformidade com a resolução RDC de nº 52/2009 - ANVISA;

9.2.21 A Contratada deverá possuir registro no mesmo conselho profissional do técnico responsável;

9.2.22 Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, 21 de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata;

10 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATANTE designará, mediante portaria, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com o Art. 104 inc. III c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/2021; a quem incumbirá o acompanhamento dos produtos ou serviços, determinando à empresa (s) contratada (s) as providências necessárias ao regular o efetivo cumprimento do respectivo contrato.

11 PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo fiscal de contrato da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**.

11.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho.

11.3 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões





apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

11.4 Os serviços deverão ser, rigorosamente, aqueles descritos na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de serviços diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

12 DO QUANTITATIVO DAS ÁREAS

12.1 Caixa de água medindo 7,5 x 3 x 1,2 e 27.000 litros.

12.2.1. **PRÉDIO 01:** Secretaria da Cultura e Turismo: 2.493 m².

12.2.2. **PRÉDIO 02:** Museu Histórico do Tocantins – Palacinho Sede com 660 m² de área construída.

12.2.2.1 – Anexo I com 84,56 m² de área construída;

12.2.2.2 – Anexo II com 84,56 m² de área construída;

12.2.2.3 – Capela com 37,25 m² de área construída;

12.2.2.4 – Cozinha (copa) com 9 m² de área construída.

TOTAL: Museu Histórico do Tocantins – Palacinho – 875,37 m²

12.2.3 **PRÉDIO 03:** Memorial Coluna Prestes com 570 m² de área construída.

Palmas, 31 de maio de 2022.

Assinatura Eletrônica

Lívia Martins Vieira

Assistente Especializado II

Assinatura Eletrônica

Núbia Pereira Reis Gomes

Gerente Geral de Administração

Assinatura Eletrônica

Lívia Barreto Amorim

Diretora de Administração e Finanças

De acordo,

Assinatura Eletrônica

Hercy Ayres Rodrigues Filho

Secretário - SECTUR

